



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. 0625/12  
PLL 049/12

**Altera a ementa e o caput e os parágrafos 1º a 3º do art. 1º e inclui parágrafos 4º ao 8º nesse artigo, art. 1º -A e art. 1-B na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009, dispondo sobre a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados, shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação dando outras providências.**

## **EMENDA nº 01**

Inclui, no PLL nº 049/12, o § 9º no art. 1º da Lei nº 8.244, de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 2009, conforme segue:

“§ 9º Dentre os assentos preferenciais situados em áreas ou praças de alimentação, nos casos previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo, deverão haver mesas adaptadas para o uso de cadeirantes, na quantidade de, no mínimo 04, do total de assentos disponíveis nessas áreas ou praças.



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

### **JUSTIFICATIVA**

Diante da grande repercussão em torno da presente proposição, fomos procurados por cadeirantes; os quais relataram as dificuldades enfrentadas na hora da refeição em locais públicos, em face de não encontrarem mesas adaptadas ao uso de cadeirantes.

As mesas adaptadas ao uso de cadeirantes possuem uma altura maior que as demais; assim sendo, acomoda confortavelmente a cadeira de rodas com braço.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

**VEREADOR JOSÉ FREITAS**